

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se a Meta 8, caput, do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo até o quinto ano de vigência desta Lei e 12 anos de estudo até o último ano de vigência desta Lei para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

**JUSTIFICATIVA**

A PNAD de 2009 identificou média de 7,5 anos de estudo para a população maior de 15 anos no país, mas esse resultado cai para 4,8 na área rural, para 6,7 entre os negros e de apenas 5,5 anos dentre os 25% mais pobres.

Estudo do IPEA (Comunicado 66) concluiu que a reversão deste quadro dependerá dos avanços que forem logrados no âmbito da educação de jovens e adultos e da universalização da conclusão do ensino fundamental.

É necessário, portanto, incluir meta intermediária para acompanhar o desenvolvimento desse importante atendimento educacional.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**